



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 7 de Janeiro de 2019 - Edição nº 10408

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 09:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 08:30

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4
Coordenadoria de Magistrados	4
Coordenadoria de Recursos Humanos	4

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Coordenadoria de Magistrados****Portaria Presidência****PORTARIA Nº 110/2018-PRES****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.****RESOLVE:****Designar o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA, Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial, para servir como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1º-1-2019.****P. R. Cumpra-se.****Cuiabá, 3 de janeiro de 2019.****Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça.****PORTARIA N. 111/2019-PRES****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Regimento Interno da Ouvidoria Judiciária do Estado de Mato Grosso,****RESOLVE, "ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno":****Art. 1º Designar o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO ROBERTO CURVO, Juiz de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial, para cumulativamente, exercer o cargo de Ouvidor Geral do Poder Judiciário, com efeitos a partir de 1º-1-2019.****Art. 2º Designar o Juiz de Direito Dr. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, Titular do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá - Entrância Especial, designado para atuar como Juiz Membro da Turma Recursal Única, para, cumulativamente, exercer a função de Ouvidor Substituto do Poder Judiciário, com efeitos a partir de 1º-1-2019.****P. R. Cumpra-se.****Cuiabá, 4 de janeiro de 2019.****Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça****PORTARIA N. 112/2019-PRES****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.****RESOLVE:****Designar o Exmo. Sr. Dr. TÚLIO DUALIBI ALVES SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial, para servir como Juiz Auxiliar da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1-1-2019.****P. R. Cumpra-se.****Cuiabá, 4 de janeiro de 2019.****Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça.****PORTARIA N. 113/2019-PRES****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.****RESOLVE:****Designar a Exma. Sra. Dra. ADRIANA SANT ANNA CONINGHAN, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial, para servir como Juíza Auxiliar da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1º-1-2019.****P. R. Cumpra-se.****Cuiabá, 4 de janeiro de 2019.****Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça****PORTARIA N. 114/2019-PRES****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.****RESOLVE:****Designar o Exmo. Sr. Dr. LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial, para servir como Juiz Auxiliar da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1-1-2019.****P. R. Cumpra-se.****Cuiabá, 4 de janeiro de 2019.****Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça.****PORTARIA Nº115/2019-PRES****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.****RESOLVE:****Designar a Exma. Sra. Dra. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial, para servir como Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1º-1-2019.****P. R. Cumpra-se.****Cuiabá, 3 de janeiro de 2019.****Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça.****PORTARIA Nº116/2019-PRES****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.****RESOLVE:****Designar o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande - Entrância Especial, para servir como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1º-1-2019.****P. R. Cumpra-se.****Cuiabá, 3 de janeiro de 2019.****Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça.****PORTARIA N. 117/2019-PRES****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.****RESOLVE:****Designar o Exmo. Sr. Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial, para servir como Juiz Auxiliar da Presidência, deste Egrégio Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1-1-2019.****P.R. Cumpra-se.****Cuiabá, 4 de janeiro de 2019.****Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça.****Coordenadoria de Recursos Humanos****Decisão do Presidente****PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS N. 30/2018****CIA N. 0717163-94.2018.8.11.0020**

Trata-se de Ofício n. 409/2018-DF, de 08/10/2018, da Diretoria do Foro da Comarca de Sinop-MT, em que solicitou autorização para o pagamento de horas extraordinárias à servidora Sra. Rosely Suber, matrícula n. 4114, a fim de realizar 02 (duas) horas extras diárias, no período de 30 (trinta) dias, com o intuito de organizar os expedientes pendentes na Central de Administração.

Justificou o pleito em razão de que não dispõe de servidores efetivos em número suficiente para a demanda de trabalho, sendo impossível, neste momento, manter em funcionamento na Central de Administração, que conta com um servidor efetivo para auxiliar em todo o trabalho, tais como: processos físicos de averiguação de paternidade, restituição de valores de taxas/guias, processos administrativos diversos, sindicâncias, cartas de ordem, dentre outros.

O Departamento de Pagamento de Pessoal informa os procedimentos a serem efetuados pelos servidores para fins de comprovação e o recebimento das horas extras eventualmente deferidas, bem como apresenta planilha de simulação do valor em que a servidora efetiva fará jus a título de jornada extraordinária, de 30 (trinta) dias úteis, perfazendo um total de R\$ 2.626,08 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos), conforme informação n. 2223/2018-DPP às fls. 32/33-TJ.

Instada a manifestar, a Coordenadoria de Planejamento esclarece que, caso autorizado, neste caso, há disponibilidade orçamentária para concretização do feito (fl.35-TJ).

É o necessário.

A Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, regulamenta o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dispondo:

Art. 12. Serviço extraordinário é aquele que, tendo caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho.



Art. 13. O serviço extraordinário será realizado mediante prévia e expressa autorização, por meio de Página do Servidor, na Segunda Instância pelo Desembargador ou servidor do gabinete por ele designado para tanto, Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral ou Coordenador, e na Primeira Instância pelo Juiz-Diretor do Foro, Juiz de Direito ou Gestor-Geral, para atender a situações excepcionais e temporárias, em casos urgentes, inadiáveis e não previstas, em dias úteis, após o cumprimento da jornada normal, fins de semana ou feriados.

§ 1º Nas situações enquadradas no caput deste artigo, o responsável pela convocação deve registrar na Página do Servidor, em campo próprio, com antecedência mínima de um dia, a autorização para execução dos serviços, especificando:

I)-as atividades específicas que serão executadas;

II)- os servidores que executarão;

III)- o período em que esse será realizado, que não poderá exceder o prazo de trinta dias.

§ 2º Não serão aceitos os pedidos que não cumprirem todos os itens previstos no § 1º desse artigo.

§ 3º A autorização prevista no caput desse artigo apenas reconhece a necessidade da regularização do trabalho, sem vincular o pagamento.

Art. 14. Somente é admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I – para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II – na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e que sejam decorrentes de fatos imprevistos e/ou supervenientes.

Art. 15. É vedada a prestação de serviço extraordinário por parte dos estagiários.

Art. 16. O serviço extraordinário prestado nos dias úteis tem como limite máximo duas horas extras diárias, excetuando-se os casos previstos no artigo 14.

Art. 17. O pedido de pagamento de horas extras deverá ser previamente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório contendo as seguintes informações:

a) Nome do servidor;

b) Cargo/função;

c) Data e horário da prestação dos serviços;

d) Relatório das atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º A autorização referida no caput desse artigo fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes, mediante homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Caso não seja autorizado o pagamento de horas extras, as horas laboradas pelo servidor efetivo além do expediente normal, ou em finais de semana e feriados, poderão ser lançadas como crédito no banco de horas, observando-se o disposto no caput desse artigo.

§ 3º Caso seja autorizado o pagamento de horas extras, este dependerá de efetiva comprovação, por meio de registro de ponto, quanto à sua efetiva realização.

§ 4º Não será autorizado o pagamento de serviço extraordinário cumulativamente com a concessão de diária.

Art. 18. A inexistência de recursos orçamentários e financeiros não exime os servidores da prestação de serviços extraordinários, quando convocados.

Art. 19. Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras, exceto quando realizadas no interesse da Administração e com a prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas, desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio do registro de ponto.

Parágrafo único. Nos demais casos, poderá ser concedido crédito em banco de horas se a prestação de serviços ocorrer aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses e plantões judiciais realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que efetivamente comprovado o labor desempenhado. (sem destaque no original)

Portanto, o serviço extraordinário está disciplinado pela Portaria acima, prevalecendo, assim, os termos nela consignados.

Primeiro critério a ser considerado na concessão de horas extras é a caracterização do serviço extraordinário, pois, nos termos do Artigo 12, da referida norma, terá “caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho”.

Diante de tal conceito, tem que a solicitação de horas extras para a realização de serviços rotineiros, atinentes à própria atividade do setor, devem ser evitadas, sob pena de tornar o serviço excepcional em prática corriqueira. No caso em tela, verifica que é para auxiliar no

trabalho, tais como: processos físicos de averiguação de paternidade, restituição de valores de taxas/guias, processos administrativos diversos, sindicâncias, cartas de ordem, dentre outros, demonstrando, em um primeiro momento que se trata de situação excepcional.

Consoante preconiza o caput dos artigos 13 e 17 da Portaria supra, a autorização para pagamento do serviço extraordinário é de competência desta Presidência e deverá sempre ser anterior à realização dos trabalhos.

Infere-se, que, o presente pedido de horas extraordinárias, objetiva o pagamento para 01 (uma) servidora efetiva, que não ocupa cargo em comissão.

As horas extras com habitualidade deverão ser restringidas, no máximo, por 01 (um) mês e durante duas horas diárias excedentes, quando for inadiável a prestação de serviço, pois é evidente que uma jornada de trabalho extremamente longa provoca fadiga e é prejudicial à saúde, causando também reflexos de ordem social e econômica, como o aumento de requerimentos de licenças-médicas decorrentes de doenças profissionais causadas pelo excesso de labor.

Desse modo, DEFIRO o pedido, para autorizar o pagamento de horas extras ao servidor efetivo Sra. Rosely Suber, pelo prazo de 30 (trinta) dias, observando o limite máximo 02 (duas) horas extras diárias.

No entanto, ressalvo que o pagamento estará condicionado à juntada de documento que comprove, efetivamente, o comparecimento do servidor convocado, com o registro do ponto biométrico, e o relatório pomenorizado das atividades desenvolvidas.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS N. 8/2018

ID: 209.594

A servidora MARIA FELIX DOS SANTOS, matrícula n. 6815, Técnico Judiciário da Comarca de Cuiabá-MT, requereu o pagamento dos créditos de horas extras, deferida pelo presidente do Tribunal de Justiça-MT às fls. 16/17-TJ.

Na sequência, o Departamento de Pagamento de Pessoal, por meio da Informação n. 1657/2018-DPP (fl. 41-TJ), registrou que consta a pendência de pagamento da verba de horas extras, já atualizadas, no valor de R\$1.594,05 (mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

Instado a se manifestar, a Coordenadoria de Planejamento, por meio da Informação n. 348/2018/COPLAN (fl. 44-TJ) noticiou que, neste caso específico, há disponibilidade orçamentária para a concretização do feito.

É o breve relato.

Decido.

Diante do exposto, c onsiderando a informação da Coordenadoria de Planejamento de que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, DETERMINO o pagamento da verba de horas extras à requerente, nos termos da Informação n 1657/2018-DPP.

Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Arquite-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão

Decisão n. 2533/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N.257/2018

CIA 0735632-43.2018.8.11.0031

A servidora SRA. IVETE SOUZA FIGUEIREDO CAMPOS, Técnico Judiciário da Comarca de Nortelândia-MT, matrícula 2304, requereu a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 22 /08/2013 a 22/08/2018.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 5221/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, “i”, da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 22/08/2013 a 22/08/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da



decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 2527/2018-VDG

PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO N. 96/2018

CIA N. 0095128-40.2018.8.11.0000

A servidora Sra. WILDS CONCEIÇÃO MONTEIRO MACIEL DA CRUZ, matrícula n. 4107, requereu a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 2013/2018.

O Coordenador de Recursos Humanos deferiu a concessão da licença prêmio do período de 2013/2018, conforme Decisão n. 306/2018-CRH.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 19/10/2013 a 19/10/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 2530/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N.256/2018

CIA 0734776-45.2018.8.11.0010

A servidora SRA. CÁTIA CIRLENE BIHAIN, Técnica Judiciária na Comarca de Jaciara-MT, matrícula 3010, requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 09/11/2013 a 09/11/2018.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 5222/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 09/11/2013 a 09/11/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 2534/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N.262/2018

CIA N.0736735-75.2018.8.11.0002

A servidora SRA.SHEILA DA SILVA FIGUEIREDO, Técnico Judiciário da Comarca da Várzea Grande-MT, matrícula 6502, requer a conversão em espécie de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 18/12/2011 a 18/12/2016.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 5277/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 30 (trinta) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 30 (trinta) dias da licença-prêmio de 18/12/2011 a 18/12/2016, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante

disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 2531/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 258/2018

CIA 0736077-27.2018.8.11.0010

A servidora SRA. LOURDETE PEREIRA GOMES, Auxiliar Judiciário da comarca de Jaciara-MT, matrícula 5335, requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 09/11/2013 a 09/11/2018.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 5224/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 09/11/2013 a 09/11/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

